



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 314 - DE 28 DE MAIO DE 2021

Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o registro do aumento do número de casos positivos nos últimos dias, bem como a taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a contratação de profissionais para atuarem nos atendimentos aos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a compra de medicamentos que integram o kit intubação (analgésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares) para o tratamento dos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de leitos para assegurar atendimentos a pacientes com outras doenças graves e com risco de morte;

DECRETA:

Art. 1º. Para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), a partir do dia **31 de maio de 2021, pelo prazo de 10 dias, prorrogável por igual período**, fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sexta-feira até às 18h; sábado até meio-dia, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

II – O comércio localizado nas avenidas José Severino de Aguiar, Sebastião Ferreira Pinto e Washington Barcelos, excepcionalmente no sábado poderá funcionar de 11h às 17h, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

III – O comércio em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18h, aos sábados das 12h às 20h, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

IV – As praças de alimentação localizadas em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado até as 20h para retirada no local e, após estes horários, poderão funcionar com venda remota (*delivery*); fica proibido consumo no local e o estabelecimento permanecerá fechado aos domingos e feriados;

V – As atividades de prestação de serviços de saúde em consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, até as 20h, e sábados até meio-dia, permanecendo fechados aos domingos e feriados, sujeitos à adequação ao modelo das recomendações dadas por força da Resolução nº 2, de 17 de março de 2020 das Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.

VI – Os cultos religiosos poderão funcionar diariamente até 20h, observando os cuidados necessários para evitar a propagação do vírus, como o uso de máscara, distanciamento social, número restrito a 30 fiéis e medidas de higiene.

VII – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, lojas de conveniência e quitandas poderão funcionar até às 20h, sendo proibido o consumo de alimentos no local; devendo obrigatoriamente observar as seguintes medidas:

a) realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas;

b) controlar a entrada de clientes, mediante distribuição de senhas, de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, para realizar um controle rigoroso do número de pessoas evitando aglomeração; em caso de formação de fila do lado externo, o estabelecimento também deve fiscalizar para garantir o distanciamento entre os clientes;

c) proibir a entrada de menores de 12 anos.

VIII – Restaurantes, bares, pizzarias e similares, poderão funcionar diariamente, com consumo no local para almoço, das 11h às 14h, limitado a 30% da capacidade; fica proibido o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento, independente do horário; nos demais horários fica permitida a retirada no local (*take away*) por meio de entrega na porta, sem acesso ao interior do comércio, até às 20h, ficando proibido o consumo no local; após este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

horário poderão funcionar com venda remota (*delivery*); devendo obrigatoriamente observar as seguintes medidas:

a) No horário do almoço, os estabelecimentos contidos neste inciso devem obedecer ao limite máximo de ocupação de 6 (seis) pessoas por mesa, respeitando ainda o distanciamento de 3 (metros) metros entre as mesas;

b) Fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas e o consumo por clientes que não estejam sentados;

IX – Padarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias e similares poderão funcionar diariamente até às 20h para retirada no local (*take away*) por meio de entrega na porta, sem acesso ao interior do estabelecimento, ficando proibido o consumo no local; após este horário poderão funcionar com venda remota (*delivery*); também fica proibido o consumo de bebida alcoólica no local, independente do horário;

X – As feiras livres podem funcionar diariamente, mas fica proibido o consumo de alimentos no local, inclusive e principalmente em suas praças de alimentação;

XI – As atividades de salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 20h, mediante agendamento prévio, na proporção de um cliente por funcionário, sem espera na área interna dos estabelecimentos, obedecendo ao intervalo de 10 (dez) minutos entre um cliente e outro para desinfecção do ambiente e ainda:

- a) respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel;
- b) realizar a sanitização da área interna dos estabelecimentos a cada 30 dias e protocolar comprovante no Setor de Vigilância Sanitária;
- c) disponibilizar tapete sanitizante na entrada das academias e salões/barbearias, e orientar os usuários com relação a forma correta de uso do mesmo;
- d) aferir a temperatura dos usuários na entrada;
- e) domingos e feriados permanecerão fechados;

XII – As atividades de academias e academias dos clubes sociais, estúdios fitness e de pilates, crossfit, escolas de natação, hidroterapia e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 05h às 20h, desde que possuam o protocolo de biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária, realizando o atendimento aos praticantes com pré-agendamento e respeitando a ocupação estabelecida pelo protocolo e ainda:

- a) respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel;
- b) realizar a sanitização da área interna dos estabelecimentos a cada 30 dias e protocolar comprovante no Setor de Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) disponibilizar tapete sanitizante na entrada das academias e salões/barbearias, e orientar os usuários com relação a forma correta de uso do mesmo;

d) aferir a temperatura dos usuários na entrada;

e) permanecer fechados aos domingos e feriados;

XIII – Ficam permitidas as atividades esportivas individuais ou acompanhadas de personal trainer, desde que, em ambos os casos, sejam realizadas em espaços abertos, públicos ou privados, e obedecidas as medidas de distanciamento e uso de máscara; Proibidas atividades esportivas coletivas que promovam contato físico.

XIV – Os estabelecimentos bancários e lotéricas, durante o horário de funcionamento, ficam obrigados a manter funcionários organizando a fila em sua área externa de forma a assegurar a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, bem como orientar sobre outras obrigações previstas no protocolo de biossegurança; em caso de descumprimento os estabelecimentos serão multados e interditados;

XV – A ocupação dos hotéis fica restrita a 50% da capacidade para atender hóspedes moradores e profissionais que estejam na cidade a trabalho, ficando proibida a hospedagem de turistas;

XVI – Os playgrounds dos estabelecimentos comerciais (shoppings, restaurantes, bares, lanchonetes, feiras e similares) permanecerão fechados;

XVII – Clubes sociais e cinemas permanecerão fechados;

XVIII – Permanece proibida a realização de festas, jogos, reuniões sociais, dentre outros, que promovam aglomeração de pessoas em ranchos e casas de festas;

XIX – Ficam permitidas reuniões familiares com até 09 (nove) pessoas, desde que do mesmo núcleo familiar.

XX – Ficam proibidas reuniões de trabalho presenciais com mais de 09 (nove) pessoas, sendo obrigatória sua realização de forma virtual.

Parágrafo único. **Pelo prazo de 10 dias, prorrogável por igual período, iniciado inclusive no dia 29 de maio de 2020**, fica determinado o fechamento do Parque do Cristo para visitação, bem como fica proibida a circulação de pessoas nas vias, bens e áreas públicas do complexo do Barreiro, inclusive nas vias e pista de caminhada situadas no Lago Norte.

Art. 2º - Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias, bens e áreas públicas no período de 21h às 05h, exceto para comparecimento a consultas e exames, bem como aos locais de trabalho permitidos neste horário e as atividades de delivery.

Parágrafo único - em caso de delivery de quaisquer produtos em condomínios verticais, fica a proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As escolas privadas, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), cursos técnicos, de graduação e pós-graduação poderão manter seus trabalhos internos presenciais e as atividades de ensino de forma remota.

§ 1º Ao fim do prazo estabelecido por este decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, se reunirá novamente para avaliar os reflexos das medidas adotadas e definir a data de retorno das atividades escolares das instituições contidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica mantida a data de 1º de julho para a retomada das atividades das escolas públicas municipais, adotando o modelo híbrido.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão ter afixados nas suas entradas, informativo, contendo o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo neste número os proprietários e os colaboradores, em conformidade com este decreto.

§ 1º - É obrigatório o preenchimento de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de responsabilidade Sanitária COVID-19, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Araxá, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19 impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

Art. 5º Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

Art. 5º. As medidas e datas estabelecidas neste decreto poderão ser alteradas ou revogadas em decorrência da evolução, melhora ou agravamento da pandemia no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de **multa** por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como **interdição do estabelecimento por 15 dias**, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.


RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá